



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras
Gabinete dos Vereadores

INDICAÇÃO N.º 02/2025.

*Concessão de Tíquetes/Auxílios
alimentação aos Servidores
Públicos Municipais.*

Exmo. Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

INDICO, na forma Regimental após ouvido o Plenário, órgão soberano entre nós, ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Armando Rosemberito Mattos Teixeira, para que junto ao setor competente, estude a possibilidade de criação de Projeto de Lei de Concessão de Tíquete/Auxílio Alimentação aos Servidores Municipais do Poder Executivo Municipal, no percentual de vinte (20%) a vinte e cinco (25%) por cento do salário mínimo vigente.

Justificativa:

Este pedido se faz importante pois os valores são destinados a atender as necessidades relativas à alimentação, limpeza e higiene pessoal de toda a família do Servidor durante um mês, assegurando uma melhor qualidade de vida.

Para a administração, a distribuição de tíquetes/auxílios alimentação traz vantagens pois, os servidores ficam mais motivados e empenhados, se sentem mais valorizados e tendem a diminuir a rotatividade, mantendo-o no trabalho, diminuindo a necessidade de contratações temporárias, por meio de processos seletivos, para substituição destes servidores.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração e me colocando à disposição para trabalharmos juntos em prol o desenvolvimento de nosso município. Aproveito a oportunidade e encaminho em anexo modelo de Projeto de Lei de concessão deste benefício.

Sala das Sessões “**Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach**”

Duas Barras, 15 de janeiro de 2025.

Audelir Francisco Prestes Teixeira
- Vereador -

(doc. assinado na via física)



PUBLICADO 1

Jornal: O Bandeirante

Edição: 828 PG: 6

Data: 13.06.11 a 15.06.11

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico *Rúbrica*

LEI Nº1.044/2011.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍQUETE CESTA-BÁSICA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA, DISCIPLINA SUA CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A PRESENTE LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer tiquete cesta-básica aos servidores municipais da ativa, na forma e condições regidas por esta lei.

§1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se servidor municipal:

- I- O ocupante de cargo de natureza estatutária;
- II- O empregado público;
- III- O contratado temporariamente.

§2º - O servidor em regime de acumulação lícita, perceberá o benefício instituído por esta lei somente em relação a um dos cargos.

Art.2º O valor mensal do tiquete cesta-básica será equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do piso pago aos servidores municipais do nível 01, referência 01.

Parágrafo Único - Fica assegurado o cálculo a que se refere o caput deste artigo sobre o salário mínimo, sempre que este for maior que o piso do nível 01, referência 01.

Art.3º - O tiquete cesta-básica será operacionalizado através de cartão magnético, fornecido por empresa especialmente constituída para tal fim, contratada mediante procedimento licitatório prévio.

Art.4º - O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

- I- Pago em dinheiro;
- II- Incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;
- III- Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- IV- Configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal;
- V- Considerado para efeito do 13º salário.

Art.5º - O tiquete cesta-básica somente será concedido ao servidor que tenha ingressado nos quadros da administração no primeiro dia útil do mês de competência da concessão ou em data anterior.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

§1º – Perderá o direito ao recebimento do tíquete cesta-básica:

I- Por um mês, o servidor que:

a) Faltar injustificadamente ao serviço.

II- Durante o período de afastamento ou cedência, o servidor que:

a) Estiver afastado para tratar de assuntos particulares;

b) Estiver cedido, quando a remuneração do servidor for de responsabilidade do outro ente que não a municipalidade;

c) For apenado com a pena de suspensão;

d) Tiver a carga horária reduzida, na forma da Lei nº 408/99, ou outro dispositivo que a regulamente;

e) Afastar-se por licença médica superior a 15 (quinze) dias;

f) Afastar-se por motivo de doença em pessoa da família;

g) Afastar-se para atividade política;

h) Afastar-se para desempenho de mandato classista.

§2º- No caso de retorno de afastamento sem remuneração, o benefício instituído por esta Lei será devido ao servidor apenas a partir do mês subsequente ao da comunicação formal do fato à Secretaria Municipal de Administração – Serviço de Pessoal.

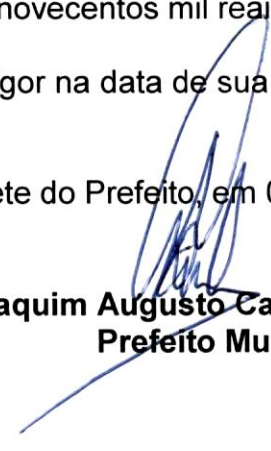
Art.6º - A Secretaria Municipal de Administração baixará as normas necessárias para a operacionalização do benefício instituído nesta Lei.

Art.7º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer os remanejamentos orçamentários necessários para atender o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único – Para o Exercício Financeiro em vigor, este remanejamento estará limitado a R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Art.8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de junho de 2011.


Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal



PUBLICADO

Jornal: O Bandeirante
Edição: 1.142 PG: 4
Data: 23, 08, 13 a 24, 08, 13

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Sp. J. P. Soares
Rúbrica

LEI Nº1.155/2013

Dá nova redação ao §1º do art. 5º da Lei nº 1.044/2011, de 08.06.2011, que instituiu o Tiquete Cesta Básica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O §1º do artigo 5º da Lei nº 1044/2011, de 08 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - ...

§1º - *Perderá o direito ao recebimento do tiquete cesta-básica:*

I- *Por um mês, o servidor que:*

a) *Faltar injustificadamente ao serviço;*

II- *Durante o período de afastamento ou cedência, o servidor que:*

a) *Estiver afastado para tratar de assuntos particulares;*

b) *Estiver cedido, quando a remuneração do servidor for de responsabilidade do outro ente que não a municipalidade;*

c) *For apenado com a pena de suspensão;*

d) *Afastar-se para atividade política;*

e) *Afastar-se para desempenho de mandato classista.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de agosto de 2013.

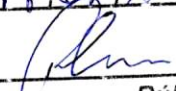

SAULO DOMINGUES GOUVEA
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**
Confiança, Honestidade e Trabalho

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PUBLICADO

Jornal: DOE
Edição: 1050 PG: 1
Data: 18/07/22 a 18/07/22

Rúbrica

LEI Nº 1.707/2022, DE 13 DE JULHO DE 2022

**ALTERA O PERCENTUAL DO TÍQUETE CESTA BÁSICA,
CRIADO PELA LEI Nº 1.044/2011, DE 08/06/2011, E
ALTERADA PELA LEI Nº 1.155/2013, DE 19/08/2013.**

**O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1º – O artigo 2º da Lei nº 1.044/2011, de 8 de junho de 2011, alterada pela Lei nº
1.155/2013, de 19 de agosto de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:**

***Art. 2º – A partir de 1 de janeiro de 2023, o valor mensal do tíquete
cesta básica será equivalente a 33% (trinta e três por cento) do piso
pago aos servidores municipais do nível 01, referência 01.***

**Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em
contrário.**



Gabinete do Prefeito, em 13 de julho de 2022.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO